

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**  
**PROCESSO Nº 05/2022**

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Global, que será redigida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às **08h29min** do dia **05 de abril de 2022**, receberá as propostas dos interessados, exclusivamente por meio eletrônico, e que às **08h30min** do dia **05 de abril de 2022**, a Pregoeira, Sra. Karina Jussara dos Santos, ou a Sra. Layra de Oliveira, ou a Sra. Isabela Raicik Dutra Pohl Rissi, realizará a sessão pública para a **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executados na Unidade de pronto Atendimento 24 Horas do Município de Itapoá.** O Edital poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) no link "pregão", no site [www.portaldecompras publicas.com.br](http://www.portaldecompras publicas.com.br), ou extrato no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Itapoá, 22 de março de 2022.

**ANGELA MARIA PUERARI**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - PROCESSO Nº 05/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 – PROCESSO Nº 05/2022** – Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executados na Unidade de pronto Atendimento 24 Horas do Município de Itapoá

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022**

**PREÂMBULO**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Data Abertura: 05/04/2022.**

**Horas: 08h30min**

**Local: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

O Município de Itapoá, CNPJ nº 81.140.303/0001-01, através da Secretaria de Administração, por intermédio de sua Pregoeira, Sra. Karina Jussara dos Santos, ou a Sra. Layra de Oliveira, ou a Sra. Isabela Raicik Dutra Pohl Rissi, designada pelo Decreto nº 5287/2022 de 24/01/2022, especificamente para conduzir o julgamento da sessão pública, e pela Diretora de Administração, Sra. **ANGELA MARIA PUERARI**, responsável pelo edital na qualidade autoridade superior conforme Decreto Municipal nº 3479/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada ao recebimento de propostas para **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executados na Unidade de pronto Atendimento 24 Horas do Município de Itapoá**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regulamentam o art. 37, inc. XXXI da Constituição Federal de 1988.

**1. DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executados na Unidade de pronto Atendimento 24 Horas do Município de Itapoá.**

**1.2.** É de responsabilidade da licitante interessada o acompanhamento do processo pelo site: [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), até a data de divulgação do resultado do pregão, não se aceitando desconhecimento de publicações pertinentes.

**1.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, e **ocorrerão nas seguintes datas e horários:**

**1.3.1. Envio das Propostas e Habilitação das 08h00min do dia 23/03/2022 até às 08h29min do dia 05/04/2022.**

**1.3.2. Abertura da Sessão às 08h30min do dia 05/04/2022.**

**1.3.3. Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**1.3.4. Modo de disputa: Aberto e Fechado, nos termos do art. 31, inciso II e art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019.**

**1.3.4.1. Aberto e Fechado** - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**1.3.4.2.** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

**1.3.4.3.** Encerrado o prazo previsto no subitem 1.3.4.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos, aleatoriamente determinado**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**1.3.4.4.** Encerrado o prazo de que trata o subitem 1.3.4.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**1.3.4.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 1.3.4.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**1.3.4.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 1.3.4.4 e 1.3.4.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**1.3.4.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 1.3.4.4 e 1.3.4.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 1.3.4.6.

- 1.3.4.8.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 1.3.4.7.
- 1.4.** O Edital poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), link "pregão", no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e o extrato do edital na imprensa Oficial do Município site.

## **2. DO PEDIDO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** O início dos trabalhos dar-se-á após a assinatura do contrato, em até 7 (sete) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde.
- 2.2.** Caso os serviços prestados não atendam às especificações estipuladas neste Edital e no respectivo Contrato, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.3.** Todas as despesas inerentes ao cumprimento do disposto neste Edital são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, tais como: taxas e impostos, encargos e benefícios trabalhistas, eventuais danos e/ou prejuízos que venha a causar à Contratada ou a terceiros.
- 2.4.** A Prefeitura Municipal de Itapoá não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1.** O valor estimado desta licitação é de **R\$ 287.539,32 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).**
- 3.2.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

<b>Descrição</b>	<b>Cód.</b>	<b>Órgão</b>	<b>Unid.</b>	<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>	<b>Programa</b>	<b>Proj/Ativ.</b>	<b>FR</b>	<b>Subelemento</b>
Saúde	347	014	001	010	302	013	2313	01020100	333903977

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.
- 4.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas:
- 4.2.1.** Com ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação;
- 4.2.2.** Que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 4.2.3.** Devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 4.3.** A participação implica, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.4.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não incorrendo a Prefeitura Municipal de Itapoá em nenhum ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.5.** Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:
- 4.6.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7.** É vedada a participação nesta licitação:
- 4.7.1.** Direta ou indiretamente de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.7.1.1.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.7.1.2.** O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 4.8.** Suspensa ou impedida de licitar com a Administração;
- 4.9.** Aquelas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;
- 4.10.** A vedação que trata o subitem 4.8, será analisada pelo Pregoeiro à inteligência dos Acórdãos nº 2962/2015 - TCU Plenário, nº 2530/2015 - TCU Plenário, nº 819/2017 - TCU Plenário, nº 266/2019 - TCU Plenário, nº 269/2019 - TCU Plenário.

**4.11.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**4.12. A licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**4.13.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1.** Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DA PROPOSTA:**

**7.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

**7.2.** O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.2.1.** descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

**7.2.2.** valor unitário e total do item.

**7.3.** É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

**7.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6.1.** Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

**7.7.** Fica vetada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da Empresa.

**7.8.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**7.9. A proposta de preços em formato PDF deverá ser enviada exclusivamente via sistema**, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** deste Edital, **juntamente com o Anexo IX – Planilha de Composição de custos**, e deverá conter, sob pena de desclassificação:

**7.9.1.** A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

**7.9.2.** O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

**7.9.3.** O valor total de cada item indicado na proposta deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

**7.9.4.** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

**7.9.5. ANEXO IX - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, devendo ser apresentada:

a) Em papel timbrado da licitante, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa;

b) Detalhando todos os custos que compõem o custo unitário do profissional (salários, encargos sociais, benefícios da Convenção Coletiva da Categoria, demais componentes, taxa administrativa e outros que forem necessários) e tributos sobre faturamento, (individualmente para cada posto).

**7.9.6. DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE O FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (arquivo não editável) – Através do link: <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml> ;**

**7.9.7. DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE A FORMA DE TRIBUTAÇÃO.**

**7.10.** O proponente, ao enviar sua proposta, deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações *online*, sob pena de inabilitação/desclassificação: Declaração de Veracidade, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Inexistência de Impeditivos, Declaração de Conhecimento do Edital, Declaração de que os documentos apresentados conferem com o original.

**7.10.1** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 18** deste Edital.

**7.11.** Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**7.12.** Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

**7.13.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

**7.14.** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**7.15.** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**7.16.** O menor preço **POR LOTE** será considerado para a fase de lances.

**7.17.** As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência deste Edital.

**7.18.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com este Edital.

**8.2.** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**8.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

**8.4.** O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.3.4 do edital.

**8.5.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**8.6.** Serão consideradas aceitáveis as propostas que:

**8.6.1.** Atendam a todos os termos deste Edital;

**8.6.2.** Contenham preço compatível com os praticados no mercado.

**8.7.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 8.7.1.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.7.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.7.3.** Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.
- 8.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.10.** Fica a critério do pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- 8.11.** Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.
- 8.11.1.** Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.11.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.11.3.** O disposto no subitem 8.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- 8.12.** Havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 8.13.** Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e, o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.
- 8.14.** O Pregoeiro poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA**

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 10.1.1.** **Variações na composição da remuneração, encargos sociais, insumos, lucro e nas despesas indiretas não serão objeto passível de desclassificação na fase de análise inicial da proposta enviada diretamente no sistema eletrônico, à luz da Decisão @REP18/00361731 –GAC/HJN -739/2018. Apenas será passível de desclassificação após o envio da proposta atualizada, pelo vencedor.**
- 10.2.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado **NO MESMO PRAZO DO ITEM 10.15**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
- 10.3.** A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 10.4.** A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 8.538/15 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica.
- 10.5.** Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 18** do Edital.
- 10.6.** Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 10.7. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identificação com foto e contendo os números de CPF e RG.**
- 10.7.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.**
- 10.8.** Serão desclassificadas as propostas:
- a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;
  - b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
  - c) que conflitem com a legislação em vigor;

- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**10.9. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.**

**10.10.** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**10.11.** Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 18 deste Edital. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

**10.12.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

**10.13.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**10.14.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

**10.15. Havendo desconto na proposta inicial a proponente vencedora habilitada apresentará a Planilha de Composição de Custos (ANEXO IX) atualizada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o término da sessão pública.**

**10.16. A planilha atualizada será publicada no Site Oficial do Município [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) e aberto o prazo para a apresentação das razões de recurso na forma do item 12. DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA.**

**10.17. Finalizado o prazo o recursal, a planilha será avaliada e aprovada através de Parecer Técnico emitido pelo Departamento Contábil do Município, em analogia à Decisão @REP18/00361731 –GAC/HJN -739/2018.**

**10.18. Após a fase recursal, verificando desclassificada ou inabilitada a proponente vencedora em primeiro lugar, será realizada a reclassificação do item, passando a análise dos documentos da empresa segunda colocada na fase de lances, seguindo-se posteriormente os mesmos procedimentos para apresentação das planilhas atualizadas e fase recursal.**

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

**11.2.** O proponente deverá apresentar declaração de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, conforme modelo sugerido no Anexo VII deste Edital. Em caso de declaração falsa, o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018.

### **11.3.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**11.3.1.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta comercial, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**11.3.1.2.** Pela empresa comercial o contrato social vigente, com todas as alterações anteriores, ou a consolidação se houver;

**11.3.1.3.** Pela sociedade civil a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado;

**11.3.1.4.** Pela sociedade anônima a ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

**11.3.1.5.** As firmas individuais o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.

### **11.3.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

**11.3.2.1.** Comprovação de inscrição no CNPJ;

**11.3.2.2.** Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**11.3.2.3.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

**11.3.2.4.** Certidão Negativa Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

**11.3.2.5.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.3.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

### **11.3.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.3.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005, com observância às regras de cada Estado, no caso de **Santa Catarina** é necessária a apresentação de **EPROC** para validação da certidão.

**11.3.3.2.** Balanço patrimonial, **acompanhado de notas explicativas**, demonstração de resultado e termos de abertura e encerramento do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**11.3.3.3.** As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

**11.3.3.4.** O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132;

**11.3.3.5.** O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do "Livro Diário", indicando-se as folhas do "Livro Diário", assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos.

**11.3.3.6.** No caso de empresas recém constituídas, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

**11.3.3.7.** A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (**apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador**):

$$LG = \frac{AC + RLP}{P + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$EG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde: LG = Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
LC = Liquidez Corrente  
SG = Solvência Geral  
AT = Ativo Total  
EG = Endividamento Geral

**11.3.3.8.** Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

LG ≥ 1,00	LC ≥ 1,00	SG ≥ 1,00	EG ≤ 1,00
-----------	-----------	-----------	-----------

**11.3.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**11.3.4.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação:

**11.3.4.1.1.** Entende-se por compatível em características e quantidades o(s) atestado(s) que comprovem que a **licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação**, ou seja, **administração de no mínimo de 2 vigilantes**.

**11.3.4.1.2.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**11.3.4.1.3.** Na habilitação examina-se a condição do particular de participar da licitação. Neste contexto, o próprio inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal prescreve o limite das referidas exigências. Leia-se: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte: - ressalvados os casos especificados nas legislações, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.(grifo acrescido).

**11.3.4.1.4.** Considerando que os serviços terceirizados a serem contratados não requerem um alto nível de especialização, e que as empresas que atuam no mercado prestam todos os serviços elencados no Termo de Referência, **não sendo especializadas em apenas um tipo de serviço, mas sim na administração de recursos humanos e também na locação de mão de obra**, optou-se pela ampliação da competitividade, tornando a contratação técnica, econômica e administrativamente viável, sobretudo, mais vantajosa para a Administração, que terá neste quesito o mesmo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, previsto no 1.7.1. do Acórdão de relação nº 744/2015 – Plenário do TCU, seguido do mais recente Acórdão nº 553/2016.

### **11.3.5. Documentação Complementar:**

**11.3.5.1.** Declaração de Habilitação, na forma do **Anexo III**.

**11.3.5.2.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo IV**.

**11.3.5.3.** Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo V**;

**11.3.5.4.** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **Anexo VI**, juntamente com a **Certidão da Junta Comercial** que comprove tal situação.

**11.3.5.4.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

**11.3.5.4.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**11.3.5.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.3.4.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.3.5.5.** Declaração de que os documentos apresentados pelo proponente conferem com o original, na forma do Anexo VII.

**11.3.5.6. Declaração** formal de que a empresa possui escritório na cidade de Itapoá/SC com a indicação do local, **ou** não possuindo escritório na cidade de Itapoá/SC, declaração de compromisso formal de instalá-lo caso vencedor do certame.

**11.3.5.6.1.** Conforme declaração supra o local indicado pelo licitante é condição para fase de contratação o qual será vistoriado pela equipe designada pelo Município.

**11.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.5.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, e as certidões emitidas sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anterior à data de abertura do Pregão.

**11.6.** O documento extraído via Internet, deverá ser apresentado no original, e será conferido junto ao site correspondente, ficando inabilitada a empresa licitante se comprovado informação incorreta.

**11.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.8.** Se a documentação de habilitação, da licitante vencedora do item, não estiver de acordo com qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro a considerará inabilitada, podendo a mesma ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e poderá ser descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato, e das demais cominações legais, considerando que através da Declaração de Habilitação (**Anexo III**) ela declarou estar devidamente habilitada para o certame.

**11.8.1.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**11.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **12. DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** Ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo 30 (trinta) minutos para apresentação das razões do recurso.

**12.1.1.** Diante da **manifestação da intenção de recurso** o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.** A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

**12.3.** Não serão aceitas como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**12.4.** Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**12.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

**12.6.** O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem 12.1.

**12.7.** A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

**12.8.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos, sita à Rua Mariana Michels Borges, nº 201 – Itapema do Norte – Itapoá/SC.

**12.10.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, a AUTORIDADE SUPERIOR.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação, para assinar o contrato, na forma do Anexo VIII, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**14.2.** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-lo, o Pregoeiro a desclassificará, registrando na Ata pertinente, e convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação". Respeitado os procedimentos já definidos neste Edital, será declarada a(s) nova(s) adjudicatária(s) dos itens homologados à licitante desclassificada.

**14.3.** Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**14.4.** Fará parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato iniciará na data de assinatura, o prazo da prestação dos serviços do objeto da presente licitação será de até 12 (doze) meses prorrogáveis ou renováveis, de acordo com o interesse da Administração Pública nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, sendo que, dentro desse prazo, a empresa terá no máximo 7 (dez) dias corridos para dar início aos trabalhos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelas Secretarias gestoras do Contrato.

**15.2.** A licitante vencedora deverá manter, na vigência do Contrato Administrativo, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.

### **16. DO PEDIDO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO**

**16.1.** A empresa vencedora deverá fornecer o serviço/objeto licitado pelo município não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para remessa do objeto.

**16.2.** A prestação do serviço dar-se-á após a assinatura do contrato e da requisição emitida pela Secretaria de Administração e Educação. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 7 (sete) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

**16.3.** Todas as despesas inerentes ao cumprimento do disposto neste Edital são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, tais como: transporte, taxas e impostos, encargos e benefícios trabalhistas, eventuais danos e/ou prejuízos que venha a causar à Contratada ou a terceiros.

**16.4.** A Prefeitura Municipal de Itapoá não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório.

### **17. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**17.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do Contrato Administrativo decorrente deste processo licitatório.

**17.2.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento

**17.3.** Homologada a licitação e assinado o Contrato Administrativo, a Adjudicatária fará entrega do produto conforme solicitado por pessoa credenciada, juntamente com Nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto.

**17.4.** O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação da nota fiscal eletrônica pelo fiscal do contrato.

**17.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**17.6.** Para efeito de emissão da nota fiscal eletrônica, esta deverá ser emitida em nome da "Secretaria Municipal de Educação de Itapoá", Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 435, Centro, Itapoá (SC), CNPJ nº 02.482.295/0001-05, constando no corpo da nota a expressão "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2022 – PROCESSO Nº 05/2022 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executados na Unidade de pronto Atendimento 24 Horas do Município de Itapoá.**"

## **18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Em Se a Adjudicatária não celebrar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inconveniente na sessão pública, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, poderá sofrer sanção de advertência, suspensão temporária de participar em licitação ficando impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapoá, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.2.** Além das penalidades citadas, a licitante/contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na minuta contratual em anexo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais.

**18.3.** O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado.

**18.4.** Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

**18.5.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e seus Anexos, sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.

**18.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos ampla defesa e o contraditório à licitante, por período a ser estabelecido, antes que haja decisão definitiva da Prefeitura Municipal de Itapoá.

**18.7.** Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo posteriormente liberado em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento em caso de condenação na esfera administrativa.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Antes de aberta a sessão pública da licitação, o presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela licitadora, no interesse público por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para início do certame aqui regulamentado.

**19.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3.** É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato inicial da sessão pública.

**19.4.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapoá, nos casos previstos em Lei e motivadamente, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte, bem como a sua homologação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.

**19.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.6.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**19.7.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte da execução do contrato, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapoá e, em sendo autorizado não existirá qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade entre eventuais empresas subcontratadas e a Prefeitura, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Adjudicatária vencedora deste certame licitatório.

**19.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local retro estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.10.** Só se iniciam e vencem prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Itapoá.

**19.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.12.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**19.13.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos estabelecidos no § 1º do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**19.14.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar a licitante sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", respeitando os procedimentos já descritos neste Edital até que seja o objeto adjudicado à licitante declarada vencedora.

**19.15.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Itapoá (SC), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

## **20. DOS ANEXOS**

**20.1.** São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V – Modelo de Declaração de não exploração ao trabalho infantil;
- Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Declaração de que os documentos apresentados conferem com o original;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo IX - Planilha de Composição de Custos.

Itapoá/SC, 22 de março de 2022.

**ANGELA MARIA PUERARI**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**“PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2022 – PROCESSO Nº 05/2022 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executados na Unidade de pronto Atendimento 24 Horas do Município de Itapoá.**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC</b>		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>PREGÃO Nº 03/2022</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022</b>	
<b>MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>ABERTURA: 05/04/2022.</b>	
<b>TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM</b>	<b>HORA: 08h30min (Sessão Pública)</b>	
Proponente:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	E-mail:	
Cidade/UF:		
Fone:	Fax:	
Banco para receber crédito:	Conta Corrente:	Agencia:
Representante Legal/ Procurador:	CNPJ/MF nº:	CI.RG. nº:

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executados na Unidade de pronto Atendimento 24 Horas do Município de Itapoá.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Posto fixo de vigilância desarmada <b>diurno</b> , todos os dias da semana, inclusive feriados, das 07h às 19h. Envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	MÊS	12	R\$ 11.086,39	R\$ 133.036,68
2	Posto fixo de vigilância desarmada <b>noturno</b> , todos os dias da semana, inclusive feriados, das 19h às 19h. Envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	MÊS	12	R\$ 12.875,22	R\$ 154.502,64
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 23.961,61</b>	<b>R\$ 287.539,32</b>

a) O valor total máximo da aquisição é de **R\$ 287.539,32 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)** para o objeto.

**2. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** O serviço de vigilância patrimonial desarmada será prestado todos os dias da semana no período diurno e noturno, no Pronto Atendimento 24 horas, horários das 07h00 às 19h00 e 19h00 as 07h00.

**3. DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de assegurar a integridade do acervo patrimonial, não permitindo sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em danos ao patrimônio, solicita-se a contratação de empresa para segurança desarmada para a sede da Prefeitura Municipal.

**4. DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:** Os serviços de vigilância têm por objetivo assegurar a proteção do patrimônio, dentre outras atividades típicas, devendo a licitante contratada alocar mão-de-obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Itapoá, qualquer anormalidade verificada para que sejam tomadas todas as providências e regularizações necessárias;
- b) Em caso de incêndio ou invasão do imóvel, deverão ser adotadas todas as providências possíveis, inclusive acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros ou a autoridade Policial mais próxima;

- c)** Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- d)** Observar movimentações suspeitas nas imediações do local da prestação dos serviços, adotando as medidas de segurança cabíveis, dentro da legalidade;
- e)** Permitir o ingresso nas instalações da Prefeitura somente de pessoas previamente autorizadas;
- f)** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Prefeitura de Itapoá, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- g)** Fiscalizar a entrada e saída de veículos na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna;
- h)** Repassar para o vigilante que assumirá o posto seguinte todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada na sede da Prefeitura e suas imediações;
- i)** Executar rondas diárias conforme orientação recebida, verificando as dependências das instalações, adotando as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- j)** Assumir o Posto devidamente uniformizado e com aparência adequada;
- k)** Jamais permitir que o posto fique sem cobertura de vigilante, independente de eventuais faltas, férias ou descanso semanal;
- l)** Utilizar sistema de rádio para permitir a comunicação entre vigilante e a empresa ou outro meio de comunicação utilizado para este fim;
- m)** Garantir a integridade do acervo patrimonial, não permitindo sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que configurem dano ao patrimônio público;
- n)** Comunicar ao fiscal do contrato, ou pessoa designada por este, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Prefeitura de Itapoá;
- o)** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da Prefeitura, sem que estes estejam devidamente autorizados pela administração;
- p)** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- q)** Permanecer no posto, não devendo se afastar dos seus afazeres principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- r)** Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função.

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste anexo, na ata de registro de preço e na minuta contratual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201

Itapoá (SC)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima qualificada **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que **possui** todos os requisitos exigidos no presente Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do **Pregão nº 03/2022, DECLARANDO** ainda, **estar ciente** que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará exclusão do certame e aplicação de penalidades.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201

Itapoá (SC)

**Ref. PREGÃO Nº 03/2022 – PROCESSO Nº 05/2022 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executados na Unidade de pronto Atendimento 24 Horas do Município de Itapoá.

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS **não haver** superveniência impeditiva, e que **não estamos** impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que **estamos cientes** da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo representante legal da licitante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

Razão Social da Empresa ----- inscrita no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----- portador (a) da Carteira de Identidade nº ----- CPF nº ----- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) .....

-----, ---- de ----- de 2022.

---

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ  
e Assinatura do Responsável Legal.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201

Itapoá (SC)

**REF. PREGÃO Nº 03/2022 – PROCESSO Nº 05/2022 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executados na Unidade de pronto Atendimento 24 Horas do Município de Itapoá.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Declaramos, para efeito de participação no **Pregão nº 03/2022**, que nossa empresa tem enquadramento como ( ) **MICROEMPRESA** ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e, que em cumprimento ao § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- I. Em nosso capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. Não somos filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. Não temos no capital pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar 123/2006, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- IV. Não temos titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- V. Não possuímos sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- VI. A empresa não é constituída sob a forma de cooperativa, (exceção às de consumo);
- VII. Não temos participação em capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. Não exercemos atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. A empresa não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não somos constituídos sob a forma de sociedade por ações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PROPONENTE  
CONFEREM COM O ORIGINAL**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., CPF nº....., **DECLARA**, que os documentos apresentados de origem não eletrônica, **conferem** com seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 – PROCESSO Nº 05/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, através da Secretária de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 023.924.209-20 e CI.RG nº 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – sala nº \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. \_\_\_\_\_, portador do CNPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do CI.RG nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executados na Unidade de pronto Atendimento 24 Horas do Município de Itapoá**, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - PROCESSO Nº 05/2022** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Pregão nº 03/2022, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.2.** Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, além de todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executados na Unidade de pronto Atendimento 24 Horas do Município de Itapoá.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 05/2022, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º: A **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

§ 2º: Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

**4.1.** O contrato iniciará na data de assinatura, com término condicionado à 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 7 (sete) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

**5.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme os seguintes quantitativos e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

**5.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Saúde	347	014	001	010	302	013	2313	01020100	333903977

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos no contrato, que deverão ser entregues ao gestor.

7.1.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da **CONTRATADA**, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.

7.1.2. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Item 7.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.1.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda os serviços.

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica do mês, os comprovantes de recolhimentos e/ou pagamento do mês anterior das:

- I - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada;
- II - RE (Relação de Empregados) emitida pelo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- III - Guia de Recolhimento do ISS;
- IV - Resumo da Folha de Pagamento com a respectiva composição salarial da categoria profissional, bem como dos encargos sociais incidentes;
- V - Comprovante de Pagamento da GPS (Guia da Previdência Social);
- VI - Relatório mensal de assiduidade e frequência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

8.1. O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

8.2. Os valores serão divididos em três montantes, como segue:

- I - Os valores dos salários e encargos sociais e do vale alimentação serão atualizados a partir da data estipulada na Convenção, ou no dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices e valores nele estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.
- II - Os demais componentes, havendo prorrogação do presente contrato, poderão ser reajustados anualmente, após cada período de doze meses do início da vigência deste contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, ou outro que vier substituí-lo por determinação legal.
- III - Os valores relativos aos tributos serão alterados em face da atualização e do reajuste previstos nos incisos acima.

8.3. Em face do disposto no §1º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é admitido reajuste no valor a que se refere o inciso II acima no prazo inferior a um ano do início da vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado à Secretaria gestora do Contrato.

9.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.2. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para reuniões, quando necessário;

**10.1.3.** Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da **CONTRATADA** às instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, quando for necessário à execução dos serviços **CONTRATADOS**;

**10.1.4.** Pagar mensalmente a **CONTRATADA**, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.

**10.1.5.** Promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas verificadas e solicitando as medidas corretivas;

**10.1.6.** Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais da **CONTRATADA** que prestam serviços comunicando ao supervisor da **CONTRATADA**;

**10.1.7.** Assegurar-se de que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estão regularmente **CONTRATADOS** pela **CONTRATADA**, examinando os registros nas carteiras de trabalho;

**10.1.8.** Notificar formalmente a **CONTRATADA**, como entidade fiscalizadora, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como a incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, em que os prepostos incorrerem.

**10.1.9.** Compete a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.

**10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1.** Cumprir o estabelecido no Termo de Referência (Anexo VI), alocando mão-de-obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Itapoá, qualquer anormalidade verificada para que sejam tomadas todas as providências e regularizações necessárias;
- b) Em caso de incêndio ou invasão do imóvel, deverão ser adotadas todas as providências possíveis, inclusive acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros ou a autoridade Policial mais próxima;
- c) Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- d) Observar movimentações suspeitas nas imediações do local da prestação dos serviços, adotando as medidas de segurança cabíveis, dentro da legalidade;
- e) Permitir o ingresso nas instalações da Prefeitura somente de pessoas previamente autorizadas;
- f) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Prefeitura de Itapoá, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- g) Fiscalizar a entrada e saída de veículos na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna;
- h) Repassar para o vigilante que assumirá o posto seguinte todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada na sede da Prefeitura e suas imediações;
- i) Executar rondas diárias conforme orientação recebida, verificando as dependências das instalações, adotando as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- j) Assumir o Posto devidamente uniformizado e com aparência adequada;
- k) Jamais permitir que o posto fique sem cobertura de vigilante, independente de eventuais faltas, férias ou descanso semanal;
- l) Utilizar sistema de rádio para permitir a comunicação entre vigilante e a empresa ou outro meio de comunicação utilizado para este fim;
- m) Garantir a integridade do acervo patrimonial, não permitindo sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que configurem dano ao patrimônio público;
- n) Comunicar ao fiscal do contrato, ou pessoa designada por este, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Prefeitura de Itapoá;
- o) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da Prefeitura, sem que estes estejam devidamente autorizados pela administração;
- p) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- q) Permanecer no posto, não devendo se afastar dos seus afazeres principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- r) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função.

**10.2.2.** Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

**10.2.3.** Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;

**10.2.4.** Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

- 10.2.5.** Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.2.6.** Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;
- 10.2.7.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;
- 10.2.8.** Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos, partes integrantes deste instrumento;
- 10.2.9.** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como, quaisquer determinações exaradas por este;
- 10.2.10.** Manter seus profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados, identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10.2.11.** Fornecer EPIs – equipamentos de proteção individual, aos seus empregados;
- 10.2.12.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados;
- 10.2.13. Fazer seus empregados apresentarem-se com pontualidade para executar os serviços contratados;
- 10.2.14.** Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados na prestação dos serviços, introduzindo, nas dependências do **CONTRATANTE**, o sistema de controle e ponto que entender conveniente;
- 10.2.15.** Comunicar diariamente as faltas e atrasos dos prestadores de serviços e providenciar a imediata reposição de qualquer um de seus empregados;
- 10.2.16.** Apresentar relatórios mensais de assiduidade e frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da nota fiscal/fatura;
- 10.2.17.** Substituir, quando solicitado, por outro com qualificação igual, qualquer de seus empregados, cujo desempenho e conduta sejam considerados inconvenientes para o desempenho dos serviços pelo **CONTRATANTE**;
- 10.2.18.** Manter o número do quadro de pessoal contratado para o atendimento dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 10.2.19.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, observando, inclusive, todas as cláusulas decorrentes de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativamente às categorias profissionais necessárias à execução do contrato;
- 10.2.20.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da Lei;
- 10.2.21.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.2.22.** Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 10.2.23.** Fornecer listagem e identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e acessórios de sua propriedade, utilizados na prestação dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 10.2.24.** Substituir imediatamente os equipamentos e utensílios que apresentarem defeitos ou se mostrarem impróprios para a boa execução dos serviços;
- 10.2.25.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;
- 10.2.26.** Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;
- 10.2.27.** Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos seus empregados necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência;
- 10.2.28.** Remunerar, no prazo legal, seus empregados que prestarão os serviços pertinentes ao objeto deste contrato;
- 10.2.29.** Possuir ou manter sede ou filial no Município de Itapoá/SC, informando a **CONTRATANTE** o local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:
- 11.2.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 11.3.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

**11.4.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

**11.5.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**11.6.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**12.1.1. Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;

**12.1.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**b)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

**c)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

**d)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**12.1.2.1.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**12.1.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa;

**12.1.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

**12.1.2.4.** Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**12.1.2.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.1.3. Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

**a)** Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**b)** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**c)** Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

**d)** Não manter a proposta após a adjudicação;

**e)** Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**f)** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**g)** Fraudar a execução do contrato;

**h)** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**12.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando o **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

**12.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

**12.4.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

**12.5.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

**12.6.** A critério do Município de Itapoá caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- c) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**13.2.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

**13.2.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

**13.2.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**13.3.** Por acordo das partes:

**13.3.1.** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

**13.3.2.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**13.3.3.** Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

**13.3.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme Cláusula Nona do respectivo Contrato.

**13.3.4.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS SEGUROS**

**14.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

**14.2.** A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

**15.1.1.** Determinada por ato unilateral e estrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

**15.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

**15.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Saúde, através da Enfermeira, Sra. **SILVANA APARECIDA BIALESKI RUJANOWSKI**, portador da Matrícula nº 623342 e CNPF/MF nº 751.374.889-68, ou pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

**16.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo **MUNICÍPIO** em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

**16.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**17.1.** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

**18.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

**CONTRATANTE**  
**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**CONTRATADA**

Fiscal do Contrato:

**SILVANA APARECIDA BIALESKI RUJANOWSKI**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**ANEXO VIII – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Vigilância e segurança patrimonial Diurno

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância		2

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$
<b>II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>	
Salário-base	
Adicional de Periculosidade (30% do salário)	
Adicional assiduidade Cláusula 11º CCT	
Intrajornada 34ª da CCT	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>	
<b>Base</b>	

**III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)**

GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	
A.02 FGTS	8,000%	
A.03 SESI/SESC	1,500%	
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	
A.05 INCRA	0,200%	
A.06 SEBRAE	0,600%	
A.07 Salário Educação	2,500%	
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>36,800%</b>	

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,384%	
B.04 Auxílio Doença	0,274%	
B.05 Acidente de Trabalho	0,041%	
B.06 Faltas Legais	0,274%	
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,203%	
B.08 Licença Paternidade	0,004%	

<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>20,624%</b>	
------------------------	----------------	--

<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,008%	
C.02 Indenização Adicional	0,017%	
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,025%</b>	

<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,590%	
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>7,590%</b>	

<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,001%	
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,003%	
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,004%</b>	

<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,003%	
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,003%</b>	

<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>69,046%</b>	
---------------------------------------	----------------	--

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	
--	--

<b>IV - INSUMOS</b>		
EPIs		
Auxílio alimentação		
Vale Transporte [(15 x 4 x (R\$ 5,00))]		
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		
Seguro de vida em grupo		
Depreciação e manutenção de equipamentos		
Contribuição Assistencial Patronal		
Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
Benefício de Assistência ao Trabalhador		
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)</b>	
--	--

<b>V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)</b>		
Despesas Administrativas/Operacionais	3,00%	
Lucro	6,79%	

Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	9,79%	
ISSQN ou ISS	3,00%	
COFINS	7,00%	
PIS	1,65%	
<b>TOTAL - Impostos</b>	<b>11,65%</b>	
<b>% Total - LDI</b>	<b>24,50%</b>	

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$)</b>	
---	--

<b>PREÇO MENSAL MÉDIO (R\$)</b>	
---------------------------------	--

<b>PREÇO ANUAL (R\$)</b>	
--------------------------	--

**Na memória de cálculo deverão ser indicados e apresentados pela Licitante, conforme o caso:**

- 1 Indicação de Cláusula da Convenção coletiva e apresentação da Convenção Coletiva.
- 2 Forma de obtenção do montante;
- 3 Elementos componentes do custo;
- 4 Percentual adotado.
- 5 Apresentação da GFIP/SEFIP

**Observação 1: Este Anexo é apenas modelo referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para o tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato. As vias a cargo da licitante vencedora deverão ser elaboradas em estrita conformidade com a Estrutura de Composição de Custos exemplificada, pois é o formato em que se baseia o julgamento da exequibilidade das propostas de preços. A menção “modelo referencial” tem como objetivo único possibilitar à licitante adaptar rubricas e provisões às características do serviço contratado e a forma de tributação da mesma.**

**Observação 2 : Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha, independentemente de lucro real ou presumido.**

**Observação 3 : Os índices utilizados pela Secretaria da Fazenda para o cálculo do módulo tem origem nos Estudo de Composição de Custos do Valores Limites Serviços de Vigilância elaborados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP de 2017 para o estado de Santa Catarina**

**Observação 4: A planilha para efeitos de cálculos considerou: Posto de Vigilância – 12 (doze) horas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Vigilância e segurança patrimonial Noturno

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância		2

**I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)**

R\$

**II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)**

Salário-base	
Adicional de Periculosidade (30% do salário)	
Adicional assiduidade Cláusula 11º CCT	
Intrajornada 34ª da CCT	
Adicional Noturno 38ª DA CCT	
Hora noturna Reduzida	
Reflexo das horas extras s/DSR	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>	
Base	

**III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)**

**GRUPO A**

A.01 INSS	20,000%	
A.02 FGTS	8,000%	
A.03 SESI/SESC	1,500%	
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	
A.05 INCRA	0,200%	
A.06 SEBRAE	0,600%	
A.07 Salário Educação	2,500%	
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>36,800%</b>	

**GRUPO B**

B.01 13º Salário	8,333%	
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	
B.03 Aviso Prévio Trabalho	0,384%	
B.04 Auxílio Doença	0,274%	
B.05 Acidente de Trabalho	0,041%	
B.06 Faltas Legais	0,274%	
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,203%	

B.08 Licença Paternidade	0,004%	
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>20,624%</b>	

<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,008%	
C.02 Indenização Adicional	0,017%	
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,025%</b>	

<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,590%	
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>7,590%</b>	

<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,001%	
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,003%	
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,004%</b>	

<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,003%	
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,003%</b>	

<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>69,046%</b>	
---------------------------------------	----------------	--

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	
--	--

<b>IV - INSUMOS</b>		
EPIs		
Auxílio alimentação		
Vale Transporte [(15 x 4 x (R\$ 5,00))]		
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		
Seguro de vida em grupo		
Depreciação e manutenção de equipamentos		
Contribuição Assistencial Patronal		
Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
Benefício de Assistência ao Trabalhador		
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)</b>	
--	--

<b>V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)</b>		
Despesas Administrativas/Operacionais	3,00%	
Lucro	6,79%	

Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	9,79%	
ISSQN ou ISS	3,00%	
COFINS	7,00%	
PIS	1,65%	
<b>TOTAL - Impostos</b>	<b>11,65%</b>	
<b>% Total - LDI</b>	<b>24,50%</b>	

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$)</b>	
---	--

<b>PREÇO MENSAL MÉDIO (R\$)</b>	
---------------------------------	--

<b>PREÇO ANUAL (R\$)</b>	
--------------------------	--

<b>Na memória de cálculo deverão ser indicados e apresentados pela Licitante, conforme o caso:</b>
1 Indicação de Cláusula da Convenção coletiva e apresentação da Convenção Coletiva.
2 Forma de obtenção do montante;
3 Elementos componentes do custo;
4 Percentual adotado.
5 Apresentação da GFIP/SEFIP

**Observação 1:** Este Anexo é apenas modelo referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para o tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato. As vias a cargo da licitante vencedora deverão ser elaboradas em estrita conformidade com a Estrutura de Composição de Custos exemplificada, pois é o formato em que se baseia o julgamento da exequibilidade das propostas de preços. A menção “modelo referencial” tem como objetivo único possibilitar à licitante adaptar rubricas e provisões às características do serviço contratado e a forma de tributação da mesma.

**Observação 2 :** Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha, independentemente de lucro real ou presumido.

**Observação 3 :** Os índices utilizados pela Secretaria da Fazenda para o cálculo do módulo tem origem nos Estudo de Composição de Custos do Valores Limites Serviços de Vigilância elaborados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP de 2017 para o estado de Santa Catarina

**Observação 4:** A planilha para efeitos de cálculos considerou: Posto de Vigilância – 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas